



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR DE MARACANAÚ - CE



Processo nº: 25.02.0030.004.00057-301

Consumidor: VITORIA REGIA DE LIMA - 081.302.073-54

EVOY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, vem,
respeitosamente, a sua Ilustríssima presença Apresentar Esclarecimentos e sua Defesa
Administrativa Preliminar, pelos motivos a seguir demonstrados:

I - DOS FATOS

Aduz a Consumidora que adquiriu com esta Fornecedora
uma Cota de consórcio, sendo realizado o pagamento de entrada.

Alega que foi induzida ao erro por lhe fazer acreditar na
oferta de contemplação rápida. Informa ainda que requereu o cancelamento com a
consequente restituição dos valores pagos anteriormente.

Assim, pleiteia perante o Procon, i) o esclarecimento das
informações; ii) seja o contrato efetivamente cancelado; iii) seja devolvido o valor pago.



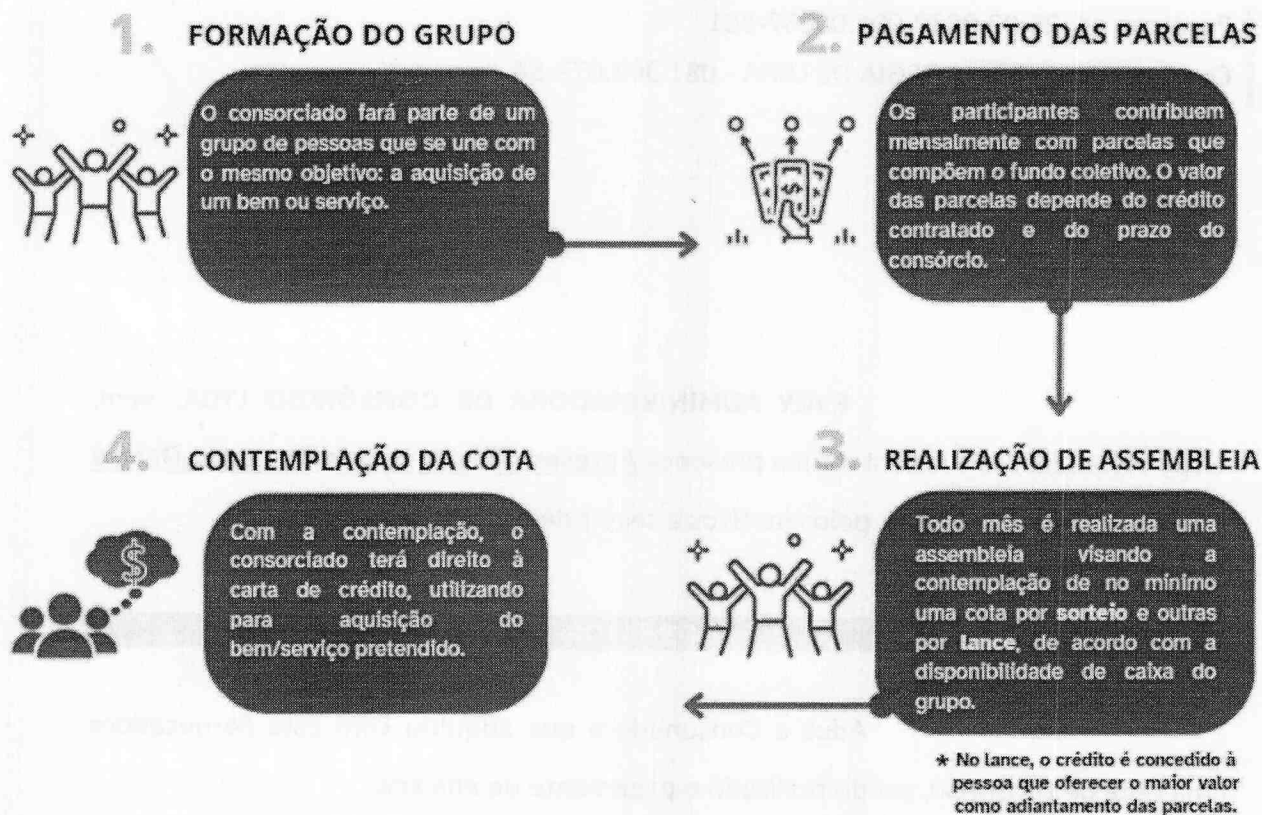
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fig. 25
Ribeirão Preto

II. ESCLARECIMENTOS

- ✓ 1. SISTEMÁTICA DOS CONSÓRCIOS
- ✓ 2. AUSÊNCIA DE PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO
- ✓ 3. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES

II.1. SISTEMÁTICA DOS CONSÓRCIOS

Ao contratar um consórcio, operará a seguinte dinâmica:



A contemplação é a atribuição do direito ao consorciado ativo de utilizar seu crédito ou para restituição das parcelas pagas ao consorciado excluído, conforme cláusula 33, 34 e 35 do Regulamento de Consórcio. Vejamos:



/ Da Contemplação

Cláusula 33ª. A contemplação é a atribuição do crédito ao CONSORCIADO para aquisição do bem ou serviço e, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, para restituição de valores pagos ao fundo comum.

Parágrafo 1º. A contemplação é feita através de sorteio ou lance.

Parágrafo 2º. A ordem das contemplações seguirá o disposto na Ata da AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo, que fica à disposição do CONSORCIADO e pode ser solicitada à ADMINISTRADORA sempre que necessário.

Cláusula 34ª. A contemplação do CONSORCIADO ATIVO ou EXCLUÍDO está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo (saldo de caixa) para a disponibilização do crédito referenciado na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão.

Cláusula 35ª. Somente concorrerá à contemplação como CONSORCIADO ATIVO aquele que estiver em dia com suas obrigações, não havendo nenhuma parcela mensal em aberto, com exceção do disposto da Cláusula 36ª, item III.

Parágrafo Único. No caso de falecimento de CONSORCIADO titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado a grupo de consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, deve ser considerado como lance vencedor, para fins da primeira Assembleia Geral Ordinária - AGO subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

Conforme se observa, a sistemática dos consórcios em muito diverge de outras modalidades de obtenção de cartas de crédito, possuindo sua própria fundamentação legal por meio da Lei nº 11.795/2008, acompanhada de circulares como a Circular nº 3.432 do BACEN.

II.2. CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CONSÓRCIO – AUSÊNCIA DE PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO

A parte Reclamante aderiu ao Contrato de Consórcio com as seguintes características:



Contrato nº81106

Grupo 3001

Cota 3003-03

Cumprir destacar que o referido contrato foi devidamente cancelado, conforme solicitado pelo próprio Reclamante.



Simões Pessoa
Advocacia & Assessoria

☎ (11) 4970-7875

📧 @advsimoespessoa

🌐 simoespessoa.com.br

É fundamental esclarecer que a Fornecedora não oferece qualquer plano de consórcio que assegure a contemplação em data específica ou a dispensa da participação em sorteios, pois tal previsão não existe no sistema de consórcio. Pelo contrário, ao aderir ao contrato, o consorciado se submete integralmente à dinâmica estabelecida na legislação vigente, nos normativos do Banco Central do Brasil e no Regulamento de Consórcio, que é parte integrante do contrato firmado pelo consorciado, cujas regras são informadas previamente ao mesmo e cujo documento lhe é entregue, no momento de sua adesão ao consórcio."

Ademais, a EVOY **cumpr rigorosamente o dever de informação e transparência em todas as contratações**, atuando em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e as normas regulatórias aplicáveis aos consórcios. Todos os clientes recebem amplo acesso às informações contratuais relevantes, incluindo valores, taxas e regras para devolução dos créditos.

A EVOY CONSÓRCIOS repudia veementemente qualquer conduta que envolva promessas ou garantias de contemplação, uma vez que esta somente ocorre mediante sorteio ou oferta de lances, conforme esclarecido outrora.

Nesse sentido, como prova de lisura e transparência no processo de vendas de cotas de consórcio, **a EVOY CONSÓRCIOS, na sua Proposta de Adesão anexa, menciona expressamente a respeito da ausência de qualquer garantia de contemplação**. O Reclamante, ao firmar o contrato, assinou tal documento, reconhecendo de maneira inequívoca sua ciência sobre essa condição. Veja:



Declaração de Conformidade e Ciência



Eu, (VITORIA REGIA DE LIMA), portador do CPF/CNPJ N° (081.302.073-54) DECLARO por livre vontade e para os devidos fins de direitos que adquiri uma cota de consórcio da EVOY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, conforme Contrato Nº 81106, bem como DECLARO CIÊNCIA que:



I – a cota de consórcio não está contemplada e não houve promessa ou garantia de contemplação nem qualquer vantagem ilegal para a sua aquisição, a EVOY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA não comercializa cotas contempladas;

II – a contemplação da cota ocorre somente por sorteio ou lance nas AGOs - Assembleias Gerais Ordinárias; o sorteio observará o resultado da Loteria Federal, conforme estabelecido no Regulamento do Contrato de Adesão;

III – a contemplação da cota permite a liberação do crédito contratado na forma e nas condições da lei e do contrato, o crédito contratado somente poderá ser utilizado após a contemplação da cota e análise de crédito;

IV – li o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão e o Regulamento do Contrato de Adesão;

A assinatura eletrônica, que comprova tal anuência, encontra-se nos autos:



Eventos do signatário

VITORIA REGIA DE LIMA
VITORIAREGIAJESUS085@GMAIL.COM
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
VITORIA REGIA DE LIMA
7943CF3D7903454

Registro de hora e data

Enviado: 29/01/2025 18:33:00
Visualizado: 29/01/2025 18:33:58
Assinado: 29/01/2025 18:35:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.154.49.131
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/01/2025 18:33:58
ID: 36e6c677-e1e0-448c-95da-fae545b0fade

Por fim, ressalta-se que o contrato em questão foi celebrado com base na livre manifestação de vontade das partes, em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência contratual. O Reclamante tinha plena ciência de todas as cláusulas e condições pactuadas, não podendo agora alegar desconhecimento ou qualquer vício na contratação.

Resta evidente, portanto, a disposição do dever de informação ao Reclamante, **anuindo inequivocamente com os termos contratuais** em



especial à **AUSÊNCIA DE PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO RÁPIDA**, evidenciando a regularidade e transparência da contratação.

Ao que se demonstra, a insatisfação do Reclamante provém muito mais do fato de sua cota não ter sido contemplada após o(s) lance(s) ofertados, do que propriamente decorrente de uma alegada "informação enganosa" que lhe teria sido prestada, uma vez que os documentos acostados demonstram cabalmente que o mesmo encontrava-se plenamente ciente das condições para a contemplação da cota, para as quais não se pode ofertar qualquer garantia de prazo predefinido.

A esse respeito, importante salientar a diferença existente entre os termos "probabilidades de contemplação" e "garantia de contemplação".

A probabilidade de contemplação, quando eventualmente informada, é baseada em fatos efetivamente ocorridos em meses pretéritos, onde o representante de vendas informa o cliente sobre os percentuais lances de meses anteriores que foram contemplados, gerando, um prognóstico de possibilidades, não vinculativo. Nesta hipótese, não há garantias de contemplação, mas simplesmente, uma informação baseada em fatos que indicam uma possibilidade, que poderá ocorrer ou não e que poderá servir como um direcionamento na oferta de lances pelo cliente.

Ao que se comprova, o RECLAMANTE não foi induzido em erro, pois afirma textualmente e verbalmente inexistir qualquer promessa de contemplação.



II.3. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMEDIATAMENTE PRECEDENTES DO STJ



No que tange à devolução dos valores pagos, é importante destacar que impossibilidade de restituição neste momento, conforme se esclarece a seguir.

Inicialmente, a conduta adotada pela EVOY CONSÓRCIOS é inteiramente legítima, regular e em plena conformidade com a legislação vigente, observando rigorosamente os termos da Lei dos Consórcios, bem como o Regulamento da administradora, documento que integra o contrato firmado.

Com isso em mente, impera destacar os termos dos artigos 20 e 30 da Lei dos Consórcios, bem como da Cláusula 11ª do contrato, que mencionam acerca da devolução dos valores ao consorciado desistente ocorrerá somente quando sua cota for contemplada, em sorteio específico entre os desistentes ou, caso não ocorra a contemplação, no prazo de até 30 dias após o encerramento do grupo correspondente.

Ou seja, em síntese, há apenas dois momentos de restituição dos valores pagos: i) no sorteio dos excluídos e ii) em até 30 dias após o término do grupo. Consoante a isso, torna-se impossível a restituição neste momento.

Segue a previsão contratual e legal aplicável:

Cláusula 11ª. O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituídas as importâncias que tiver pago ao fundo comum, quando contemplado por sorteio em AGO - Assembleia Geral Ordinária ou no encerramento do grupo caso não seja contemplado, sujeito ao saldo do grupo para contemplação.

Parágrafo 1º. A restituição ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, calculada nos termos deste Regulamento, será considerada crédito parcial, uma vez que do crédito a ser restituído, poderão ser descontados as taxas de administração, de seguro e demais encargos, se houverem.



Além disso, o STJ já pacificou o entender no Tema nº312:



RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO. PRAZO. TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: *é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.* 2. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (REsp 1.119.300/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 14/04/2010, DJe 27/08/2010).

Segue também jurisprudência de 2024 do STJ sobre:



Assim, o recurso merece acolhida para se determinar que a restituição dos valores vertidos por consorciado desistente do grupo de consórcio ocorra trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano, fazendo com que também os juros moratórios incidam a partir deste vencimento, não podendo incidir desde a citação. (STJ - REsp: 1761527, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Publicação: Data da Publicação DJ 11/11/2024)

Há de denotar ainda que, do momento correto que ocorrer a restituição dos valores, serão deduzidos os encargos contratuais, como taxa de administração (que é a remuneração da administradora pelos serviços prestados), multa contratual (que é parcialmente revertida ao grupo de consórcio e que decorre da prefixação dos prejuízos causados pela rescisão antecipada de seu contrato, prejudicando os demais consorciados de seu grupo) e fundo de reserva (que, se instituído, possui finalidades específicas para sua utilização, conforme previsto no



contrato),, percebendo, o consorciado, o montante equivalente apenas ao saldo comum.



III – REQUERIMENTO FINAL

Ante o exposto, requer se digne Vossa Ilustríssima Senhoria a receber os esclarecimentos e a presente defesa preliminar para, ao final, promover o arquivamento da reclamação.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações oriundas do presente feito sejam realizadas em nome da **Drª. SILVANA SIMÕES PESSOA** - **OAB/SP nº 112.202**, com endereço profissional indicado abaixo, sob pena de **NULIDADE**.

São Paulo/SP, 6 de maio de 2025.

SILVANA SIMÕES PESSOA

OAB/SP 112.202